

LEI Nº 343/93 EMENTA: Estabelece normas para contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contratação de Pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas mediante contratação de locação de Serviços.

Artigo 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins do que dispõem os Artigos 31, IX da Constituição Estadual, as

Contratações que visam a:

I - Combater surtos epidêmicos.

II - Atender a situações de emergência e calamidade Pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

III - Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização nas áreas Científicas e tecnológicas;

IV - Substituir ocasionalmente nos serviços públicos de Educação, Saúde, Obras e Limpeza Urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

V - Outras situações que comprovadamente fique demonstrada a afetação de riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade dos serviços.

§ 1º - As contratações de que trata este Artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II, IV, e V, 12 (doze) meses.

II - Nas hipóteses do inciso III, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o Artigo anterior são improrrogáveis.

Artigo 3º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentadamente:

a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no Artigo 1º;

b) A existência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir necessidade.

e) Inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimir a necessidade.

II- A autorização do chefe do Poder Executivo será expressa no ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Artigo 4º - É vedado o desvio da função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil de autoridade contratante.

Artigo 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso III do Artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

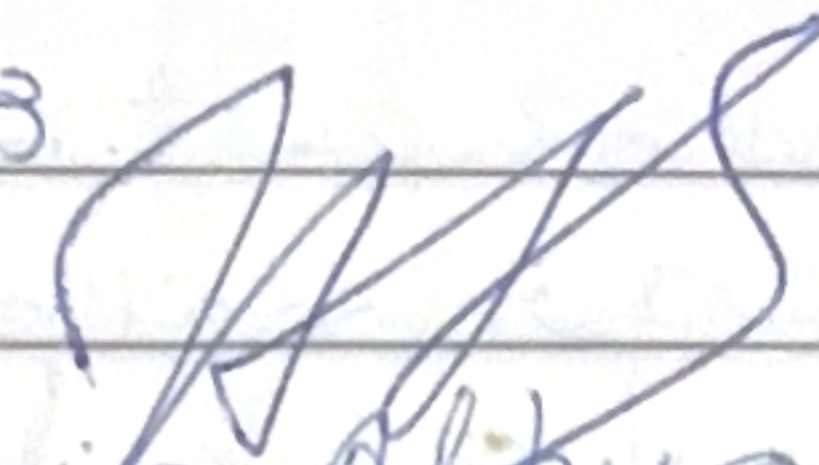
Artigo 6º - As contratações com base no inciso III do Artigo 2º, feitas na forma prevista nos Artigos 1.216 e 1.236 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 04 de

JSJ
5

Fevereiro de 1993


Joaquim Antonio Albuquerque de Oliveira
- PREFEITOR